



INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	Regulamenta, no âmbito do CAU/MS, a concessão e os valores das diárias nacional e estadual, jetons, auxílio de representação, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO N. 005/2024-2026 – 110ªCFA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 07 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 99, do Regimento Interno, que aponta que cabe à CFA/MS "zelar pelo funcionamento do CAU/MS, sua organização e administração, planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010";

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR n. 238, de 16 de junho de 2023 que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o exercício dos mandatos dos conselheiros do CAU/MS é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao CAU/MS;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, art. 2º, § 3º, que prevê que "Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento de diária, auxílio embarque e desembarque, representações e demais indenizações no âmbito do CAU/MS.

DELIBERA:

1 - Aprovar e regulamentar, no âmbito do CAU/MS, a concessão e os valores das diárias nacional e estadual, jetons (indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva), auxílio de representação, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e dá outras providências, conforme anexo desta deliberação.



2 - Encaminhar a presente deliberação à Presidência, para que seja apreciada e votada em Plenário.

Campo Grande, MS, 07 de março de 2024.

KEILA FERNANDES¹

GERENTE ADMINISTRATIVA –
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE MATO GROSSO DO
SUL, BRASIL.

CAROLINA RIBEIRO¹

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS
E SERVIÇOS – CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

¹Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**Folha de Votação**

Conselheiro (a)	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Luciane Diel de Freitas Pereira	Coordenadora	X			
Sandra Queiroz Latta	Coordenadora Adjunta	X			
Claudia Christina Torraca de Freitas	Membra				X

Histórico da votação:**110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CFA-CAU/MS (Online Plataforma GOOGLE MEET)****Data:** 07/03/2024.**Matéria em votação:** Aprovação da Deliberação de Comissão n. 005/2024-2026 – 110ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Administração – CFA – CAU/MS**Resultado da votação:** Sim (2) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (3)**Ocorrências:**

1. A conselheira estadual Claudia Christina Torraca de Freitas justificou sua ausência.

Assessoria Técnica: Carolina Rodrigues Colen Ribeiro.**Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Luciane Diel de Freitas Pereira.



ANEXO I

CONCESSÃO E OS VALORES DAS DIÁRIAS NACIONAL E ESTADUAL, JETONS, AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO, REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) responderá pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a seu serviço, no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Deliberação, compreendendo as despesas obrigatórias e as condicionadas.

§ 1º As despesas obrigatórias são aquelas necessárias ao cumprimento das obrigações mínimas do conselho, sendo elas:

- I - diárias;
- II - passagens;
- III - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado; e
- IV - auxílio embarque e desembarque.

§ 2º As despesas condicionadas não são obrigatórias, podendo ser instituídas, pelo respectivo plenário, quando da aprovação do Plano de Ação anual, mediante disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do art. 37, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, sendo elas:

- I - jeton - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- II - auxílio representação;
- III - auxílio participação remota; e
- IV - reembolso das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

§ 3º Todas as despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/MS serão vinculadas ao planos de ação e orçamento, que contemplem tais despesas, devidamente aprovados pelo plenário, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

§ 4º Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Deliberação:

- I - atividades do conselho: reuniões plenárias, conselho diretor, comissões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas, custeadas ou com a participação do CAU/MS;
- II - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;



III - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade realizada ou com a participação do CAU/MS, com custeio de despesas;

IV - plano de viagem: seleção de até 05 (cinco) opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;

V - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e

VI - pernoite: é o período compreendido entre as 18h de um dia até às 6h da manhã do dia seguinte.

VII – órgão ou entidade externa: toda e qualquer instituição, pública ou privada, fora do Sistema CAU.

§ 5º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/MS para os fins desta Deliberação:

I - presidentes e conselheiros;

II - representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU-CAU/MS);

III - membros de colegiados do CAU/MS;

IV - corpo funcional do CAU/MS;

V - pessoas sem vínculo com o CAU/MS, quando devidamente convocadas; e

VI - prestadores de serviço com vínculo contratual.

§ 6º O CAU/MS definirá os participantes de suas atividades por meio das convocações.

CAPITULO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do § 5º do art. 1º deverão ser feitas de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do CAU/MS e normativos internos específicos, que regulamente a presente Deliberação.

§ 1º Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sentença ético-disciplinar.

§ 2º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional, testemunhas ou partes em processos administrativos ou judiciais, poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º.

Art. 3º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos IV, V e VI do § 5º do art. 1º serão designados pela respectiva chefia para a participação nas atividades do



CAU/MS, na forma dos normativos internos específicos que regulamente a presente Deliberação.

CAPITULO III

DO PLANO DE VIAGEM

Art. 4º Após a manifestação do convocado sobre sua participação, o setor competente do CAU/MS emitirá um plano de viagem contendo até 05 (cinco) opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do convocado a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, considerando a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados, e os custos de passagem.

§ 1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h e de chegada, no município de retorno ou na região metropolitana, quando existente, após as 22h, considerados os horários locais, para todos os modos de transporte;

II - os períodos de escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 4 (quatro) horas;

III - as situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas: e,

IV – quando, mesmo no caso do trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o tempo da duração da viagem ser superior ao transporte por veículo próprio ou alugado.

§ 2º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pela Presidência, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa convocada, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido.

§ 3º O prazo para confirmação do plano de viagem pelo convocado é de no máximo 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada.

§ 4º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o respectivo suplente de conselheiro, quando houver, poderá ser convocado para a atividade.

CAPÍTULO IV

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 5º As passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação dessas, juntamente com as respectivas taxas de embarque, serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do convocado até o local da atividade do conselho e retorno ao local de origem.



§ 1º Caso seja solicitado, pelo convocado, o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no respectivo conselho, o convocado deverá arcar com a diferença de valores de tarifas, caso haja.

§ 2º O cálculo da diferença de valores de tarifas, na hipótese do parágrafo anterior, levará em consideração:

- I - O atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II - Os menores custos para o CAU/MS;
- III - a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

Art. 6º A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia.

Art. 7º Poderá ser adquirida, juntamente com a passagem, conforme o caso, a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

- I - que a solicitação de despacho da bagagem seja feita por ocasião da confirmação do plano de viagem; e
- II - que a categoria tarifária do bilhete não contemple originalmente a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho.

§ 1º O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

§ 3º Não se aplicam as restrições deste artigo às bagagens que envolvam o transporte de bens, produtos e materiais vinculados aos motivos do deslocamento, caso em que o conselho arcará com os respectivos custos.

Art. 8º A pedido do convocado, as passagens a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:

- I - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o convocado deverá pagar, diretamente ao CAU/MS, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
- II - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; ou



III - caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos ao CAU/MS os valores recebidos e que deixaram de corresponder aos dias de afastamento a serviço.

Parágrafo único. O convocado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o CAU/MS, responsável pela emissão das passagens de tais responsabilidades.

Art. 9º A autarquia custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 10. Em substituição à emissão de passagens previstas no art. 5º, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presentes uma das seguintes situações:

I – quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II – quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

§ 1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo do convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

§ 2º O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

§ 5º Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena de ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:

I - relatório de viagem; ou

II - comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado.

§ 6º É vedado o pagamento de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado quando o deslocamento do convocado se der dentro do município em que tenha domicílio.



Art. 11. Os valores do reembolso de que trata o art. 10 serão equivalentes a 100% (cem por cento) do limite máximo previsto em Resolução do CAU/BR, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), deverá ser atualizado a cada 2 (dois) meses.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS

Art. 12. As diárias se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do conselho, segundo critérios estabelecidos nesta Deliberação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora da sede ou da região metropolitana do domicílio do convocado.

§ 1º Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento, tanto nacionais, quanto internacionais, nos casos em que houver a comprovação de despesa de hospedagem.

§ 2º O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite;

II - quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou

III - no dia do retorno ao domicílio, quando se tratar de viagens interestaduais, sendo que apenas nesses casos será permitido o pagamento em conjunto de diárias integrais e meia diária.

§ 3º O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.

Art. 13. Ressalvados os casos do § 1º do art. 7º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa convocada, ou por meio de ordem de pagamento, até 1 (um) dia útil antes do início do deslocamento nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior.

§ 1º Quando o convocado confirmar sua participação ou plano de viagem depois de expirados os prazos previstos nesta Resolução, o pagamento será feito conforme o calendário de pagamentos do setor financeiro do CAU/MS.

§ 2º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento das autarquias do CAU, ainda que em locais distintos no mesmo dia.



Art. 14. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 15. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 16. Na hipótese de o convocado receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, o CAU/MS pagará somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 17. Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU/MS, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no *caput* deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 18. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, sendo o pagamento efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os valores de diárias internacionais de que trata o art. 10 serão equivalentes ao limite máximo previsto em Resolução do CAU/BR, conforme abaixo, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

I. América do Sul e Central: 100% do valor previsto em Resolução do CAU/BR;

II. América do Norte: 100% do valor previsto em Resolução do CAU/BR;

III. Demais países: 100% do valor previsto em Resolução do CAU/BR.



Art. 19. O convocado poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Deliberação, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 20. Os valores das diárias, nacionais e estaduais, serão pagas com base na diária nacional fixada em Resolução do CAU/BR, e obedecerão aos seguintes percentuais:

I. Diária nacional:

- I.1. presidentes e conselheiros: 95% (noventa e cinco por cento)
- I.2. representantes de entidades membros do CEAU: 75% (setenta e cinco por cento)
- I.3. membros de colegiados do CAU: 75% (setenta e cinco por cento)
- I.4. corpo funcional do CAU: 75% (setenta e cinco por cento)
- I.5. pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas: 75% (setenta e cinco por cento)
- I.6. prestadores de serviço com vínculo contratual: 75% (setenta e cinco por cento)

II. Diária Estadual:

- II.1. presidentes e conselheiros: 57% (cinquenta e sete por cento)
- II.2. representantes de entidades membros do CEAU: 55% (cinquenta e cinco por cento)
- II.3. membros de colegiados do CAU: 55% (cinquenta e cinco por cento)
- II.4. corpo funcional do CAU: 55% (cinquenta e cinco por cento)
- II.5. pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas: 55% (cinquenta e cinco por cento)
- II.6. prestadores de serviço com vínculo contratual: 55% (cinquenta e cinco por cento)

Art. 21. A solicitação de diárias deve ser preenchida e encaminhada, ao setor responsável para cálculo e autorização, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da viagem.

Art. 22. Até 02 (dois) dias úteis antes da viagem o valor deverá ser creditado na conta dos interessados.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 23. Será concedido às pessoas a serviço do CAU/MS, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos, dentro do território nacional e em viagens interestaduais, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem, e vice-versa.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.



§ 3º O valor do auxílio embarque e desembarque a ser praticado será equivalente a 100% (cem por cento), do limite máximo dessa indenização, previsto em Resolução do CAU/BR, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

§ 4º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 10 desta Deliberação.

CAPÍTULO VIII DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 24. A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva, ou jeton, poderá ser paga ao presidente, vice-presidentes, conselheiros titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros, em razão da participação em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas, no âmbito do CAU/MS.

§ 1º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva poderá ser paga exclusivamente nos seguintes casos:

I - reuniões plenárias;

II - reuniões de conselho diretor; e

III - reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§ 2º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, e deverá observar os seguintes limites mensais:

I – 02 (duas) reuniões plenárias;

II – 01 (uma) reunião de conselho diretor; e

III – 03 (três) reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§ 3º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação no evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 4º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva no mesmo dia, independentemente do número de sessões ou reuniões.

§ 5º A gratificação tratada por este artigo possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias, reuniões das comissões permanentes ou temporárias e reuniões do conselho diretor.

Art. 25. O valor da verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva será pago com base na diária nacional fixada em



Resolução do CAU/BR, no percentual de 12% (oito por cento) da diária nacional do CAU/BR.

§ 1º Não poderá, em hipótese alguma, haver pagamento cumulativo da rubrica jeton com a rubrica verba de representação.

§ 2º Será vedado o pagamento da verba de que trata este artigo sem dotação orçamentária e financeira, cuja fonte de custeio deverá ter origem nas receitas de que trata o inciso I, do art. 37, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IX

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Poderá ser concedido auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação ou para despesas a serem consideradas para a representação virtual, para execução de atividades externas de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros, realizadas por conselheiros formalmente designados pelo presidente do CAU/MS, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio.

§ 1º O pagamento de auxílio representação dependerá de convocação para os eventos de representação.

§ 2º O número de representações por pessoa a serviço do CAU/MS fica limitado a 02 (duas) por mês.

§ 3º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória de representação por dia, independentemente do número de atividades de representação.

§ 4º Não poderá, em hipótese alguma, haver pagamento cumulativo da rubrica verba de representação com as rubricas diárias ou jeton.

§ 5º Os valores da verba de auxílio representação, prevista no caput do artigo, serão pagos com base na diária nacional fixada em Resolução do CAU/BR, e obedecerão aos seguintes percentuais:

- I. Reuniões presenciais: 12% (doze por cento);
- II. Reuniões remotas: 8% (oito por cento).

§ 6º Para fins de comprovação e pagamento, deve ser enviado ao setor competente cópia da lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

CAPÍTULO X

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

Art. 27. Poderão ser concedidos reembolsos das despesas de deslocamento às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/MS e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de



contrato de prestação de serviços, convênios ou parcerias, devidamente formalizados, observadas as seguintes regras:

I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 7º e 9º desta Deliberação;

II - as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; e

III - os reembolsos serão solicitados pelo contratado, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 28. Excepcionalmente, nos casos em que couberem os pagamentos de diárias, passagens e outras verbas, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados, quando:

I - o pernoite for imprescindível e imprevisível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional;

II - a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior; e

III - quando o CAU/MS se encontrar impossibilitado de aquisição de passagem, sendo o motivo devidamente justificado.

§ 1º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo ordenador de despesas do CAU/MS.

Art. 29. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 30. Os valores para reembolso diário para alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a serem praticados, não poderão ultrapassar os percentuais previstos no artigo 20, incisos I.5, I.6, II.5 e II.6, desta deliberação, fixados de acordo com resolução específica do CAU/BR.

CAPÍTULO XI

AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 31. Poderá ser concedido auxílio participação remota, no percentual de 8% (oito por cento) da diária nacional do CAU/BR, fixada em resolução específica, a conselheiros, suplentes de conselheiros e membros de colegiados, para subsidiar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento.

§ 1º São consideradas despesas de prestação de serviço remoto o pagamento de internet e telefonia, o consumo de energia elétrica, uso de equipamentos pessoais e a qualificação do ambiente físico.



§ 2º O auxílio participação remota poderá ser concedido quando verificada a efetiva participação remota em pelo menos uma reunião, evento ou representação de interesse do CAU/MS, no mês de referência.

§ 3º É vedado o pagamento cumulativo do auxílio participação remota com a indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, prevista no art. 22 desta deliberação, em reuniões realizadas na mesma data.

§ 4º Para fins de comprovação e pagamento, deve ser enviado ao setor competente, cópia da lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 5º O auxílio participação remota será pago por dia de participação, sendo o máximo de duas reuniões plenárias, uma de Conselho Diretor, uma do Colegiado e três de comissões por mês.

CAPÍTULO XII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 32. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço do CAU/MS, ficam obrigadas à prestação de contas, mediante a apresentação de:

I - comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pelo CAU/MS, ou comprovação do deslocamento em veículo próprio ou alugado, conforme § 5º do art. 10;

II - comprovação de presença na atividade do conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados, fotos ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da autarquia; e

III - comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

§ 1º. Em atividades como fiscalização, palestras, reuniões, a pessoa a serviço do CAU/MS deverá preencher formulário próprio, juntamente com fotos ou listas de presença, relacionadas com a atividade desenvolvida.

§ 2º O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 33. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável em cada autarquia em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da viagem.



§ 1º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do conselho, até que haja a quitação.

§ 2º No caso de ocorrência de inadimplência de prestação de contas por parte de conselheiros do CAU/MS, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a pendência.

§ 3º Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Resolução.

§ 4º Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes para a integral quitação.

§ 5º Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviço e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao devedor solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento ao CAU/MS, que estabelecerá os critérios de negociação.

CAPÍTULO XIII

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES

Art. 34. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:

- I - os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”;
- II - o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio embarque e desembarque, quando não realizado esse deslocamento; e
- III - as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e os auxílios embarque e desembarque não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente.

§ 1º Quando a viagem, por determinação do CAU/MS, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§ 2º Sem prejuízo da adoção das providências para desconto ou cobrança dos valores devidos, conforme o caso, até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem do interessado que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§ 3º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor recebido.



§ 4º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros do CAU/MS, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a inadimplência.

Art. 35. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/MS em relação à remarcação de passagem ou correspondente à multa pela não utilização da passagem não serão cobradas do convocado quando devidamente justificado ou comprovado o motivo que deu causa ao fato, mediante autorização expressa do superior imediato e concordância do presidente, nas seguintes condições:

I - por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

II - falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas no inciso I antecedente;

III - impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e

IV - caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

Art. 36. Excepcionalmente, não haverá devolução de diárias, auxílio de representação e auxílio traslado, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, mediante justificativa aprovada pelo presidente do CAU/MS.

Parágrafo único. O prazo para o convocado apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Com exceção de diárias, passagens, reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e auxílio embarque e desembarque, somente poderão ser instituídas as demais despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/MS, quando houver disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do art. 37, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 38. É vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos ou de diárias com o auxílio representação.

Art. 39. Nos casos de instrução administrativa de processos redistribuídos, o CAU/UF que deu origem ao impedimento deverá custear as despesas com transporte e diárias quando o interessado tiver que exercer os direitos processuais inerentes ao contraditório e ampla defesa e o trâmite do processo se der fora da Unidade da Federação de domicílio.

Art. 40. É vedada a normatização pelo CAU/MS de auxílios ou indenizações de forma diversa das previstas nesta Deliberação.



§ 1º A concessão de auxílios, reembolsos, diárias, passagens ou indenizações diversos dos previsto nesta Deliberação acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

§ 2º A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 41. O CAU/MS poderá, por meio de Deliberação Plenária, aprovar alterações, para maior ou menor, nos percentuais previstos nesta deliberação, conforme índices econômicos reconhecidos pela Administração Pública federal, ou em razão de plano de ação e orçamentário que obrigue a adequar esses valores.

Art. 42. O Plenário do CAU/MS fixará os valores das indenizações a serem praticados, respeitando os limites estabelecidos em Resolução do CAU/BR, sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira, e também recomendada a realização de estudo de custos locais.

Art. 43. É vedado o pagamento de despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/MS, descritas nos incisos I, II, III e IV do § 1º e IV do § 2º do art. 1º, aos convocados, conselheiros eleitos, titulares e suplentes de conselheiro, que alterarem seu colégio eleitoral após a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Aos conselheiros e suplentes de conselheiros citados no *caput*, serão garantidas as suas participações remotas em reuniões e eventos de interesse do CAU/MS.

Art. 44. O convocado poderá optar pelo não recebimento de qualquer uma das verbas indenizatórias constantes nesta Deliberação.

Art. 45. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Deliberações Plenárias nº 46, de 28 de fevereiro de 2014, nº 103 DPOMS nº 0045-07/2015, de 20 de agosto de 2015, nº 129 DPOMS 0052-01/2016, de 17 de março de 2016 e nº 128 DPOMS 0093-04/2019, de 15 de agosto de 2019, e demais disposições em contrário.